

**Novas espécies de tubarão e raias manta  
listadas nos anexos da CITES:  
O que devem as Partes fazer até  
14 setembro de 2014: **Rastreabilidade****



# Rastreabilidade

- Registo e rastreamento do comércio do país de origem para o país de destino, por meio de:
  - Emissão de licenças e certificados CITES adequados
  - Inclusão de todo o comércio relevante nos relatórios anuais nacionais (Banco de Dados de Comércio CITES)
  - Identificação / verificação dos espécimes
  - colaboração entre as autoridades CITES e as Autoridades de pescas
  - reforço das autoridades de implementação

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA

CITES

CERTIFICATE No. \_\_\_\_\_

1. SPECIES:  EXACT  CLOSEST  NEAREST  OTHER: \_\_\_\_\_

2. QUANTITY: \_\_\_\_\_

3. DATE OF ISSUE: \_\_\_\_\_

4. DATE OF EXPIRY: \_\_\_\_\_

5. AUTHORITY: \_\_\_\_\_

6. SIGNATURE: \_\_\_\_\_

7. NAME AND ADDRESS OF ISSUING AUTHORITY: \_\_\_\_\_

8. NAME AND ADDRESS OF DESTINATION: \_\_\_\_\_

9. NAME AND ADDRESS OF EXPORTER: \_\_\_\_\_

10. NAME AND ADDRESS OF IMPORTER: \_\_\_\_\_

11. NAME AND ADDRESS OF CARRIER: \_\_\_\_\_

12. NAME AND ADDRESS OF AGENT: \_\_\_\_\_

13. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

14. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

15. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

16. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

17. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

18. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

19. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_

20. NAME AND ADDRESS OF OTHER PARTY: \_\_\_\_\_



# Rastreabilidade: Enquadramento para rastrear o comércio

- CITES utiliza um sistema de licenças e certificados para regular o Comércio Internacional de espécimes de espécies de tubarões que estão listados num dos três Anexos
- Uma licença ou certificado apropriado acompanha os exemplares de tubarão, permitindo a rastreabilidade do seu comércio
- Condições prévias gerais para a concessão de tais licenças / certificados são:

Espécimes foram obtidos legalmente (legalidade) e seu comércio não será prejudicial para a sobrevivência da espécie (sustentabilidade)

 CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA		PERMIT/CERTIFICATE No.		Original	
		<input type="checkbox"/> EXPORT <input type="checkbox"/> RE-EXPORT <input type="checkbox"/> IMPORT <input type="checkbox"/> OTHER:		2. Valid until	
3. Importer (name and address)			4. Exporter/Re-exporter (name, address and country)		
5a. Country of origin			_____ Signature of the applicant		
5. Special conditions <small>For live animals, live plants or derivatives only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport of Live Animals, or in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations.</small>			6. Name, address, national authority and country of Management Authority		
7a. Purpose of the transaction (see annex)		7b. Treaty stamp no.			
8(a). Scientific name (genus and species) and common name of animal or plant		8. Description of specimens, including identifying marks or numbers (signature, if any)		9. Appr. no. and source (see annex)	10. Quantity (including unit)
11a. Total exported Quota					
A		10. Quantity of last re-export		11b. No. of the specimen or date of acquisition	
B		10. Quantity of last re-export		11b. No. of the specimen or date of acquisition	
C		10. Quantity of last re-export		11b. No. of the specimen or date of acquisition	
D		10. Quantity of last re-export		11b. No. of the specimen or date of acquisition	
* Country in which the specimens were taken from the wild, captive or artificially propagated (only in case of re-export) - Only for specimens of Appendix I species listed in captivity or artificially propagated for commercial purposes - If a pre-Convention specimen					
12. This permit/certificate is issued by:					
Place		Date		Treaty stamp, signature and official seal	
14. Copy of endorsement		15. Set of corresponding receipt number			
16. Date of expiry		Date		Signature	
17. Official stamp and file					



## Âmbito do comércio que está a ser rastreado

- Comércio= exportação, importação, reexportação e introdução proveniente do mar
- Objeto = comercial e não-comercial
- Origem = selvagem(ou aquacultura, se existe)
- **Espécimes de tubarão** no comércio inclui: animais vivos ou mortos; cartilagem; fresco, barbatanas e carne congelada ou processada; carne seca-salgada; farinha de peixe; óleo; pele; dentes; troféus; e outras partes ou derivados



# Transporte de espécimes vivos

- A Convenção requer que qualquer espécime vivo será acondicionado e transportado de forma a minimizar o risco de ferimentos, doença ou maus tratos
- Resolução Conf. 10.21 (Rev. CoP16) da Conferência das Partes da CITES recomenda que, desde que o Secretariado CITES e o Comité Permanente concordem, a IATA LAR (para animais), a IATA PCR (para plantas) e *as diretrizes para o transporte não-aéreo de animais e plantas vivas selvagens* da CITES na sua edição mais recente, sejam considerados como satisfazendo os requisitos de transporte CITES



# Controlo de documentos e registos

- Efectiva aplicação e execução da Convenção dependerá em grande parte do controlo da emissão, inspeção e aceitação dos documentos CITES
- Cada Parte mantém registos de seu comércio CITES e apresenta relatórios anuais sobre o comércio, os quais estão disponíveis no banco de dados do comércio CITES



# ICCWC e outras colaborações

- Multi-agências (e trans-setorial e trans-disciplinar) cooperação e parcerias a nível nacional, regional e global, provincial local, estadual ou (bem como entre estes níveis) são essenciais.
- Uma iniciativa intergovernamental, o Consórcio Internacional sobre Combate Crime sobre a Vida Selvagem (ICCWC), foi criado em novembro de 2010.
- Os seus parceiros são:
  - CITES
  - INTERPOL
  - UNODC
  - Banco Mundial
  - Organização Mundial das Alfândegas
- Objectivos = facilitar a cooperação multi-agência, Recomendar materiais e ferramentas para aprimorar conhecimentos e habilitações, promover a investigação sobre os vários elos das redes relacionadas com os crimes sobre a vida selvagem e infrações relacionadas, sua escala e valor , e avaliações nacionais do alcance do tráfico ilegal de vida selvagem e as respostas associadas.



# Cooperação com a IATA e os setores das pescas/comércio

- Existe uma cooperação de longa data entre a CITES e a IATA, que se reflete na Resolução Conf. 10.21 (Rev. CoP16) relativa ao transporte de espécimes vivos
- Estão em curso esforços para reforçar esta cooperação através do desenvolvimento de um memorando de entendimento de cooperação entre a IATA e o Secretariado CITES
- Observadores na reuniões CITES incluem: Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico; Centro de Desenvolvimento do Sudeste Asiático no domínio da pesca; Associação de Agências de peixes e animais selvagens; Coligação Internacional das Associações de Pesca; Peixes Ornamentais Internacional; Associação Internacional de Importadores de Caviar, Conselho Consultivo Misto Indústria Pet; Associação Mundial de Zoológicos e Aquários; Processamento de Produtos Aquáticos da China e Aliança de Marketing; Associação de Produtos Marinhos; Associação de Desenvolvimento e Proteção de Corais Preciosos



